PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL № 59/2018. DO TIPO "MENOR PRECO POR ITEM". PROCESSO № 97/2018.

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, Sr. Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, com respaldo legal no artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, REVOGA parcialmente a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018, do Tipo "Menor Preço por Item", objetivando, resumidamente, o Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos diversos para o Departamento Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica, tendo em vista a constatação do equívoco por parte do Departamento Municipal de Saúde, setor requisitante, em solicitar em duplicidade o registro do item 08 – CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG no referido certame, sendo que o mesmo se encontra devidamente registrado em Ata de Registros de Preços ainda vigente.

Entendo ser possível o cancelamento dos registros dos itens, na forma de revogação, haja vista tratar-se de uma mera irregularidade formal, que pode ser revista. Nesse sentido, nos termos da Súmula 473 do STF, é certo que: "A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Assim, tal fator aponta claramente a inconveniência de se concretizar a manutenção dos itens em duplicidade, para que não ocorra transtornos ao Município como também para as empresas detentoras dos respectivos registros de preços, sendo plenamente justificado a revogação dos itens, com fundamento no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9032/95, 9069/95, 9648/98 e 9854/99.

Diante do exposto, por razões de interesse público, decido **REVOGAR** e cancelar o registro dos itens citados, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos atinentes à espécie.

Outrossim, publique-se, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br, bem como, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 109**, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo. Bebedouro/SP., 10 de julho de 2018.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal